

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 2.328/2024  
Folhas 45  
Rubrica

CONTRATO Nº 062/2024  
PROCESSO Nº 2.328/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO OUTRO LADO, O SENHOR FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Princesa Isabel, S/N, Kiola Sarney, Pinheiro -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.782.162/0001-45, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Kaio Aguiar Hortegal, portador da Cédula de Identidade nº 17443362001-0 e do CPF nº 017.601.943-01, a seguir denominada LOCATÁRIA e o Sr. FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, portador da C.I. nº 037953872009-6 SSP/MA e CPF de nº 040.018.503-204, neste ato denominado LOCADOR, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo nº 036/2024, submetendo as partes às disposições constantes no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

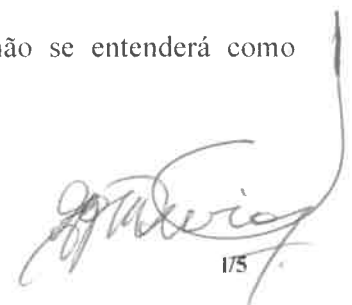
1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado na Rua Duque de Caxias nº 380, João Castelo, Pinheiro - MA, para funcionamento do Posto de Saúde do bairro João Castelo, para atender os interesses deste Município de Pinheiro - MA.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 09 (nove) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado observadas, em tudo, as disposições do artigo 107 da Lei 14.133/21.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer clausula deste contrato.



1/5

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 7.328/2024  
Folhas 46  
Rubrica

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a trazer até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 - As partes concordaram este contrato será caucionado com valor equivalente a um mês de locação sendo que a caução será para a assinatura do contrato e cobrirá o pagamento do último mês de locação.

3.3 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR(A), mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, junto com uma solicitação de pagamento, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pago até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR(A), através de Ordem Bancária.

3.4 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

3.5 - O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente do Contratado, junto ao Banco do Brasil, agência nº 2607-7 e conta corrente nº 12.936-4.

### CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o Art. 134 da Lei 14.133/21.

### CLAUSULA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO

5.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pelo LOCATÁRIO, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

### CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 1.228/2024  
Folhas 42  
Rubrica

6.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso III, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

6.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

### CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, bem como o IPTU, referentes à utilização do mesmo.

7.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

7.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

### CLAUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

8.1 - As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

8.2 - As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

8.3 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

### CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO;**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0316.2432.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA.**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 7.328/2024  
Folhas 48  
Rubrica

### CLAUSULA DECIMA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

10.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

10.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91), exceto no caso do atraso no pagamento de 03(três) mensalidades consecutivas.

11.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ficando assim o caução para o LOCADOR.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro desta cidade de Pinheiro/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Pinheiro - MA, 05 de abril de 2024.

**Kaio Aguiar Hortegal**  
Secretário Municipal de Saúde  
Locatário

*Kaio Aguiar Hortegal*  
Sec. de Saúde  
Portaria Nº 081/2024 - SEMGOV



4/5

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 2-328/2024  
Folhas 99  
Rubrica N

*Francisco Gomes de Oliveira*

**Francisco Gomes de Oliveira**  
CPF: 040.018.503-20  
Locador

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *[Signature]* CPF: 612.650.629-53

Nome: *[Signature]* CPF: 812248693-20

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC 2.328/2024  
Folhas 52  
Rubrica J

**ÍNDICE**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	4
PORTARIA Nº 02-A DE 01/02/2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	4
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	4
PORTARIA Nº 028, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024. ....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	4
EDITAL DE CITAÇÃO .....	4
EDITAL DE CITAÇÃO .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ</b> .....	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2024 .....	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2024 .....	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº019/2024 .....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	32
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2024 .....	32
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	33
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 07/2024 .....	33
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 07/2024 .....	33
PORTARIA Nº 400/2024 DE 15 DE MAIO DE 2024. ....	34
RESENHA DO CONTRATO Nº 453/2024 .....	34
RESENHA DO CONTRATO Nº 508/2024 .....	34
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2024 .....	34
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 228/2024 .....	35
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 .....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	35
ERRATA DA RESENHA DE CONTRATO Nº 131/2024. ....	35
RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2021 .....	35
RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2021. ....	35
RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2021. ....	36
RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2022 .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	36
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº005/2024 .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	36
HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 011/2024 .....	36
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 .....	38
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 .....	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2024 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023 .....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	38
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 012/2024 - SAAE .....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL</b> .....	39
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 .....	39
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 .....	50
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 .....	50
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 .....	50
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 .....	51
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024 .....	51
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	52
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024. ....	53
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022-SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº038/2022. ....	53
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 237/2024 - SEMED. PROCESSO ADM. Nº 019/2023 .....	53
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	53
REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2024 .....	53
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	54
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024 - SEMUS .....	54
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2023 - SEMUS .....	54
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2023 - SEMED .....	54

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: 21c41825472e4d15bca8c415f0d42052

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 2.328/2024  
Folhas: 53  
Rubrica: J

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/INEX/011/2024-CCL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/INEX/011/2024-CCL.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.328/2024. **LOCATÁRIO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.782.162/0001-45, **LOCADOR:** Francisco Gomes de Oliveira; **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua Duque de Caxias nº 380, João Castelo, Pinheiro - MA, para funcionamento do Posto de Saúde do bairro João Castelo, para atender os interesses deste Município de Pinheiro - MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **VIGÊNCIA:** 05/04/2024 até 05/01/2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0316.2432.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA **BASE LEGAL:** Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **ASSINATURAS:** Kaio Aguiar Hortegal, PELA LOCATÁRIA; Francisco Gomes de Oliveira, Locador. PINHEIRO - MA, 05 DE ABRIL DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Kaio Aguiar Hortegal  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: 0a7a87ab6e10a6688e82633f2a6c566d

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do município de Pinheiro - MA.

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo setor jurídico, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.424.121/0001-63, com sede na Rua J. Kubitschek, nº 97 - Bairro Centro, São José dos Basílios - MA, CEP: 65.762-000. Valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será pago conforme Dotação:

**Unidade Orçamentária:** 0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - 020403 - CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

**Funcional Programática:** 04.122.0353.2288.0000 - MANUTENÇÃO DA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, Inciso III, alínea C e demais normas pertinentes.

Assim, autorizo a realização da INEXIGIBILIDADE e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pinheiro - MA, 11 de março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Frederico Araújo Lobato

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: 1fd0f5cc5c0ab2729913ede18efb5d0b

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pinheiro - MA.

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo setor jurídico, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.424.121/0001-63, com sede na Rua J.